



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão : Plenária Ordinária Nº **652**
DECISÃO : Nº PL – **301/2016**
Processo : Prot. **1023727/2014**
Interessado : **IFPB/CAMPUS DE PRINCESA ISABEL-PB**
Assunto : Cadastro de Curso Técnico em Controle Ambiental.

EMENTA: Aprova por unanimidade o parecer do relator pelo cadastro do Curso Técnico em Controle Ambiental do IFPB/Campus Princesa Isabel – PB.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **652**, de 19 de dezembro de 2016; Considerando que o processo trata de solicitação de cadastramento do CURSO TÉCNICO INTEGRADO EM CONTROLE AMBIENTAL, protocolizado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB, Campus de Princesa Isabel, estabelecido na Zona Rural, no Sítio Barro Vermelho, Acesso Rod. PB 246, requerido pelo seu Diretor Geral, o Sr. MARCOS ANTÔNIO DE SANTANA ORDONHO; Considerando que o processo foi devidamente instruído e analisado pela Assessoria Técnica do Crea-PB, que recomenda solicitar ao IFPB – Campus de Princesa Isabel providências no sentido de anexar ao processo Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e informações sobre o perfil do concludente e ato de reconhecimento do curso, expedido pelo órgão competente do sistema de ensino e publicado na Imprensa Oficial; Considerando que o mérito foi analisado pela CEAP que defere o pleito, podendo ser procedido o cadastramento do Curso Técnico em Controle Ambiental do IFPB/Campus Princesa Isabel –PB; Considerando o parecer exarado pela CEECA Pelo deferimento do mérito, podendo ser procedido o cadastramento do Curso Técnico em Controle Ambiental do IFPB/Campus Princesa Isabel –PB, recomendando que o processo seja encaminhado ao CONFEA para inserção do Título de Técnico em Controle Ambiental, devendo ser conferido aos egressos do Curso as atribuições profissionais do Decreto Nº 90.922, de 1985, respeitados os limites de sua formação. Deverá ser concedido provisoriamente aos egressos do curso o registro de Técnico em Meio Ambiente, até a aprovação final do CONFEA; Considerando apreciação detalhada da matéria pelo relator, que a luz da legislação exara parecer com o seguinte teor: *“..CONSIDERAÇÕES: Considerando que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB é uma instituição criada nos termos da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculada ao Ministério da Educação, possuindo natureza jurídica de autarquia, sendo detentor de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar, com sede e foro em João Pessoa-PB; O IFPB está devidamente registrado no Crea-PB; A solicitação de cadastramento da IES e do curso foi requerida com base no disposto no Anexo III, da Resolução 1010/05, inserido na Resolução nº 1.016/2006 e atualmente sob a égide do disposto Seção II “Do Cadastramento do Curso”, do Anexo II, da Res. 1073/16, do Confea e ; O requerente anexou os formulários A e B, constantes da resolução supracitada, sendo o segundo específico para o cadastramento de curso nos Conselhos Regionais; O curso em questão foi reconhecido pela Resolução nº 036/2009 – CS, em 10 de setembro de 2009; A carga horária total de 3.608 horas contidas grade curricular do referido curso supera a mínima de 1.200 horas exigidas pelo MEC; O Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia do MEC, edição 2016, descreve o perfil de conclusão do CURSO TÉCNICO EM CONTROLE AMBIENTAL da seguinte forma: “Propõe medidas para a minimização dos impactos e recuperação de ambientes já degradados. Controla processos produtivos. Identifica o potencial poluidor de processos produtivos. Gerencia e monitora os processos de coleta, armazenamento e análise de dados ambiental em estações de tratamento de efluentes, afluentes e resíduos sólidos. Executa análises físico-químicas e microbiológicas destes. Avalia as intervenções antrópicas e utiliza tecnologias de prevenção, correção e monitoramento ambiental. Realiza levantamentos ambientais. Realiza campanhas de monitoramento e educação ambiental. Identifica tecnologias apropriadas para o processo de produção racional e cuidados com o meio ambiente. Opera sistemas de tratamento de poluentes e resíduos sólidos. Executa análises de controle de qualidade ambiental”; O referido curso é compatível com o determinado pelo Ministério da Educação para cursos Técnicos na área de Ambiente e Saúde; O título de “Técnico em Controle Ambiental” não consta da “Tabela de Títulos” instituída pela Resolução nº 473, de 2002, do Confea; Os termos da Decisão Plenária PL 0423/2005, do Confea, que aprova a sistemática para inserção de novos títulos profissionais e de títulos existentes no cadastro dos Conselhos Regionais na Tabela de Títulos*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Profissionais do Sistema Confea/Crea; As atribuições dos egressos do referido curso serão fixadas nos termos do Decreto 90.922/85, no âmbito da sua formação profissional; O processo foi analisado pela Assessoria Técnica e Institucional – AIN, do Crea – PB, esclarecendo que "não consta registrado no Sistema CONFEA/Crea o Título do Curso TÉCNICO EM CONTROLE AMBIENTAL e sim TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE (código 113-10-00, Tabela de Títulos do CONFEA), que poderá atender a solicitação do IFPB/Campus Princesa Isabel" e, em seguida encaminhando o processo para AJUR; - A Assessoria Jurídica analisou o aspecto legal do processo e se posicionou favorável ao cadastramento do referido Curso, acostada ao relatório da AIN; A Comissão de Educação e Atribuição CEAP, do Crea – PB, opinou favoravelmente ao atendimento do pleito, em sua deliberação nº 14/2016, na sessão nº 07/2016 (fls. 22 a 24); O processo foi analisado pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA), que decidiu favorável ao atendimento do pleito, na Decisão 1424/2016, na sessão nº 464, de 7 de novembro de 2016 (fls. 22 e 23); A documentação na forma apresentada atende aos normativos vigentes do Confea para o cadastramento do curso em tela, para fins de registro dos egressos;

PARECER: A luz dos normativos em vigor é de parecer favorável: 1) Ao cadastramento do "CURSO TÉCNICO INTEGRADO EM CONTROLE AMBIENTAL", ministrado pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA – IFPB Campus Princesa Isabel; 2) Que seja concedido aos egressos do curso acima mencionado, o título provisório de TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE, com o código 113-10-00, constante da "Tabela de Títulos" instituída pela Resolução nº 473, de 2002, do Confea; 3) As atribuições a serem concedidas aos egressos do CURSO TÉCNICO INTEGRADO EM CONTROLE AMBIENTAL, posteriormente a aprovação do referido cadastro, serão fixadas com base no Decreto 90.922/85, respeitando os limites de sua formação profissional; 4) O processo deverá ser encaminhado ao Confea para os procedimentos de praxe para inserção do título profissional de TÉCNICO EM CONTROLE AMBIENTAL na Tabela de Títulos, nos termos da Decisão Plenária PL 0423/2005; 5) Determinar que a Gerência de Fiscalização que proceda a Notificação dos profissionais docentes da área tecnológica, cuja situação encontrar-se irregular com o Crea-PB, nos termos da alínea "a" do art. 6º, combinado com o art. Art. 76, ambos da Lei 5.194/66. É o nosso parecer, s.m.j. João Pessoa, 15 de dezembro de 2016. Martinho Nobre T. de Souza - Engº Eletric. e Seg. do Trabalho MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA. Conselheiro Relator.", DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer que defere pelo cadastro do curso em comento. Presidiu a Sessão a Eng. Agrª GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO, Presidente do Conselho estando presentes os Conselheiros Regionais: **Raimundo Gilson Vieira Frade, Adilson Dias de Pontes, Luiz de Gonzaga Silva, Virginia Odete Cruz Barroca, Eulio Rudá Borges Gambarra, Mª Sallydelância Sobra de Farias, José Humberto A. de Albuquerque, Sérgio Barbosa de Almeida, Antonio dos Santos Dália, Alberto de Matos Maia, Julio Saraiva Torres Filho, Edmilson Alter Campos Martins, Hugo Barbosa de Paiva Junior, Mª Aparecida Rodrigues Estrela, Maurício Timótheo de Souza, Antonio Mousinho Fernandes Filho, Dinival Dantas de França Filho, Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, Martinho Nobre Tomaz de Souza, Luis Eduardo de V Chaves, Anselmo de Almeida Luna, Antonio Ferreira Lopes Filho, Mª Verônica de Assis Correia, Paulo Ricardo Maroja Ribeiro, José Sérgio A. de Almeida, João Alberto Silveira de Souza, Aderaldo Luiz de Lima, Roberto Wagner Cavalcanti Raposo e Fábio Moraes Borges.**

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 19 de dezembro de 2016

Engª Agrª **GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**
Presidente